



Est. Caetano Monteiro, 857 – Pendotiba – Niterói – RJ – CEP: 24.320.570 CNPJ: 30.100.499/0001-70 – Insc. Estadual: 79.530.093 PABX: 2199-4400 – FAX: 2199-4400 Ramal: 4443 – e-mail: pestalozzi@pestalozzi.org.br



COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO №. 001/2021 ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO № XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI E A EMPRESA XXX PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO (EXECUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO CERÂMICO E PISO TÁTIL; APLICAÇÃO DE PISOS TÁTEIS, TIPO EMBORRACHADO; ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO, EM TRECHO DA CALÇADA COM ENCHIMENTO; IMPERMEABILIZAÇÕES; PINTURA; REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES).

Ao(s) XX (XX) dias do mês de XX do ano de dois mil e vinte e um, a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI, entidade civil sem fins lucrativos, CNES 2273004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº ****, sediada na Estrada Caetano Monteiro, 857, Pendotiba, CEP 24.320-570, Niterói – RJ, ato representada pelo Sr. Presidente , ****, portadora da Carteira de Identidade n.º ***, emitida pelo *** e inscrita no CPF sob o n.º ****, devidamente autorizada a firmar este Contrato nos termos ****, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XX, estabelecida à XXX nº XX, CEP XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por XXX (qualificação do representante legal da contratada), portador da Carteira de Identidade nº XXX, emitida pelo XXX e inscrito no CPF sob o nº XX, no uso das atribuições que lhe confere XXX (indicação do instrumento que confere os poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, portaria Interministerial 424/2016, publicada em 03/01/2017 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, o presente CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, para Reforma e Manutenção (execução de calçadas com piso cerâmico e piso tátil; aplicação de pisos táteis, tipo emborrachado, alvenaria em bloco de concreto, em trecho da calçada, com enchimento, impermeabilizações, pintura, revestimento e tratamento de superfícies).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO (execução de calçadas com piso cerâmico e piso tátil; aplicação de pisos táteis, tipo emborrachado, alvenaria em bloco de concreto, em trecho da calçada, com enchimento, impermeabilizações, pintura, revestimento e tratamento de superfícies), conforme disposto no PROJETO BÁSICO (ANEXO I) da cotação prévia de preços -registro nº 001/2021, e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o preço total de R\$ XXX (XXXX) SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ XXX, em etapas, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir após análise e aprovação das documentações enviadas para área técnica da Caixa Econômica Federal, que autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e a comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida em conformidade com o disposto no PROJETO BÁSICO (ANEXO I), MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXOII) e no Cronograma Físico Financeiro (ANEXO VI), através de crédito em conta bancária por OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias.





Est. Caetano Monteiro, 857 - Pendotiba - Niterói - RJ - CEP: 24.320.570 CNPJ: 30.100.499/0001-70 - Insc. Estadual: 79.530.093 PABX: 2199-4400 - FAX: 2199-4400 Ramal: 4443 - e-mail: pestalozzi@pestalozzi.org.br



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data estipulada na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA até a data do efetivo pagamento, com base no art. 406 do Novo Código Civil, apurados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $VP = (0,0016666667 \times n) + 1 \times VM$, onde:

VP = valor da parcela a ser paga;

n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VM = valor mensal do contrato

0,001666667 = coeficiente diário de juros moratórios

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste CONTRATO será de 03(três) MESES, contados da data de sua assinatura, ou seja, de XX/XX/2021 a XX/XX/2021 podendo ser prorrogado, por igual ou menor prazo, a critério da Administração e autorização da Caixa Econômica Federal, através de Termo Aditivo, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ XXX (XXX). O pagamento será através de OBTV- Ordem Bancária de Transferência Voluntária, por etapas, após as medições, seguindo o cronograma físico financeiro, a análise técnica e a autorização pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- efetuar o pagamento pelo serviço executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas b) neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o serviço discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO c) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, d) todas as condições de habilitação exigidas na cotação de preços nº 001/2021, de XX/XX/2021;
- Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- Fornecer crachá de identificação à sua mão de obra com fotografia recente, devendo a CONTRATADA obter as informações necessárias junto à Administração da CONTRATANTE para confecção do mesmo;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos g) seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da sua mão de obra, dos postulados legais h) vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, normas de segurança e disciplinares internas da CONTRATANTE;
- Comunicar incontinenti à Fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a i) execução dos serviços;



Est. Caetano Monteiro, 857 - Pendotiba - Niterói - RJ - CEP: 24.320.570 CNPJ: 30.100.499/0001-70 - Insc. Estadual: 79.530.093 PABX: 2199-4400 - FAX: 2199-4400 Ramal: 4443 - e-mail: pestalozzi@pestalozzi.org.br



- Atender às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE quanto às substituições da mão de obra, quando j) inadequada para a prestação dos serviços;
- 1) Aferir a frequência de seus empregados através de folha de ponto, que deverá ser assinada diariamente e que ficará sob a guarda do preposto designado pela CONTRATADA, sob supervisão direta e diária do fiscal do contrato;
- m) Efetuar a reposição imediata da mão de obra quando da eventual ausência, num prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de desconto do percentual referente ao serviço que deixou de ser executado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve; n)
- entregar o diário de obra semanalmente ao responsável técnico pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente por:

- Danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- b) Encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO;
- Serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Prever toda mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Relatar à Fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução dos g) serviços;
- h) Apresentar, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, as folhas de pagamento dos funcionários, bem como os comprovantes de pagamentos, emitidos através de guias específicas (FGTS, INSS e demais encargos), em nome dos funcionários lotados nas instalações do CONTRATANTE, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- 1) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual, para uso obrigatório dos funcionários durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por profissional designado pela Direção da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI, sendo da competência do fiscal:

- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Direção da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- É vedada à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



Est. Caetano Monteiro, 857 – Pendotiba – Niteról – RJ – CEP: 24.320.570 CNPJ: 30.100.499/0001-70 – Insc. Estadual: 79.530.093 PABX: 2199-4400 – FAX: 2199-4400 Ramal: 4443 – e-mail: pestalozzi@pestalozzi.org.br



- Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Impugnar qualquer material utilizado pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações.
- j) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do lançamento no Livro de Ocorrências, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA MORATÓRIA

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, conforme disposto no art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa estabelecida nesta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - SANÇÕES CUMULATIVAS

A sanção prevista na letra "a" desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a letra "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a partir da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste CONTRATO;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do art. 67, §1º da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;

37 mg/k



Est. Caetano Monteiro, 857 – Pendotiba – Niterói – RJ – CEP: 24.320.570 CNPJ: 30.100.499/0001-70 – Insc. Estadual: 79.530.093 PABX: 2199-4400 – FAX: 2199-4400 Ramal: 4443 – e-mail: pestalozzi@pestalozzi.org.br



- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- m) razões de interesse público, de alta de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste
 CONTRATO:
- s) o descumprimento do disposto no art. 27, Inciso V, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras (a) a (m), (r) e (s), desta Cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - CONSEQÜÊNCIA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A rescisão prevista na letra (a), da Subcláusula Primeira, desta Cláusula, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO:

- assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- retenção dos créditos decorrentes da execução deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como as disposições na cotação prévia de preços - registro nº 001/2021, de XX/XX/2021, além das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, na proposta firmada em XX/XX/2021, dirigida à **CONTRATANTE**, documentos que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO** administrativo regula-se pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, no que couber e pela Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30/12/2016, e demais condições estabelecidas na Cotação Previa de Preços - Registro nº. 001/2021 e seus anexos e demais legislações pertinentes e pelos preceitos de direito

Jun 38



Est. Caetano Monteiro, 857 – Pendotiba – Niterói – RJ – CEP: 24.320.570

CNPJ: 30.100.499/0001-70 – Insc. Estadual: 79.530.093

PABX: 2199-4400 – FAX: 2199-4400 Ramal: 4443 – e-mail: pestalozzi@pestalozzi.org.br



público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, não previstos neste **CONTRATO**, serão resolvidos pela Autoridade Superior, aplicando-se as demais disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste **CONTRATO**.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, XX de XX de 2021.

PELA CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI Presidente

PELA CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

(pela contratante)
(pela contratada)

####

39 Maly